



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

LEI Nº 24 /97

DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, CRIA SECRETARIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pariconha, a qual será responsável pelo planejamento, execução, desenvolvimento e avaliação da política municipal de assistência Social a ser prestada à população.

Parágrafo único - O organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreenderá a mesma composição das outras Secretarias Municipais já existentes, obedecendo a seguinte ordem: SECRETARIA, DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CHEFIA DE SERVIÇO, ASSESSORIAS e o Quadro de Serviços Gerais) Pessoal de apoio e Serviços Gerais).

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, os quais farão parte da Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- \* 01 CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- \* 01 CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSIST. SOCIAL;
- \* 01 CARGO DE CHEFE DE SERVIÇO; e
- \* 02 CARGOS DE ASSESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Símbolos ASS.

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução das atividades do Departamento de Assistência Social, correrão por conta da Lei Municipal nº 22, de 20 de dezembro de 1996, conforme classificação abaixo:

50 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Continua...





ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72  
Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

Continuação...

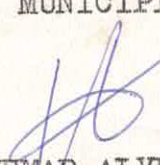
52.15814862.18 - Manutenção das Atividades de Assistência Social aos Necessitados.

VALOR: 17.000,00

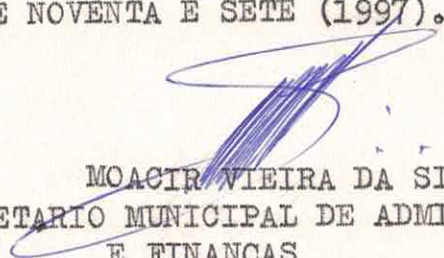
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, EM 17 DE JANEIRO DE 1997.

  
VALDEMAR ALVES FEITOZA  
PREFEITO

PUBLICADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997).

  
MOACIR VIEIRA DA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS